



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 006/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 006/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01916/2025.

DOTAÇÃO: 02.21.02.15.452.1501.4061.3.3.90.39.00 -
Secretaria Municipal de Obras e Manutenção / Manutenção e
Extensão de Iluminação Pública / CIP - Contribuição de
Iluminação Pública / Fonte: 01 - Tesouro.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA
PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/06/2026.**

**NOVA DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO
PÚBLICA: 24/06/2026 às 09 horas.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP**, CNPJ: 43.465.459/0001-73, por seu(ua) agente de contratação nomeado(a) pela Portaria nº 105/24 de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amparo, publicada em 18 de setembro de 2024, pelo presente torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo Licitatório nº 01916/2025, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, eficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos por intermédio de mão-de-obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato** para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Manutenções”, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico. Para participar da concorrência o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema, através do site www.novobbmnet.com.br, até uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos cadastrais.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela comissão especial de contratação, designados pela Portaria/GAB nº 124, de 30 de outubro de 2025 e suas alterações e Decreto nº 7.248/2026, de 10 de fevereiro de 2026.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, eficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos por intermédio de mão-de-obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estarem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

2.2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento".

2.2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.2.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

2.5. Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- 2.6.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.12.** As cooperativas irregulares, que não atendam integralmente todas as exigências estabelecidas no art. 16, incisos de I a IV da Lei Federal de nº 14.133/21 e demais normativos aplicáveis, ou ainda quando o objeto se referir a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

2.13.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório, desde que observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) as empresas participantes de um consórcio ficam impedidas de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada no presente processo licitatório.

2.13.2. O compromisso público ou particular de constituição de consórcio deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Indicação da empresa líder do consórcio, que será sua única representante perante a Prefeitura de

Amparo, com quem serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato;

f) Designação do representante legal do consórcio;

g) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Amparo, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” supra;

h) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado na Junta Comercial de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

i) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 6 – DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.2.1. Preço unitário e total por item e subitem, e ainda preço global, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

3.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.3. Não será admitida alteração de itens da planilha orçamentária para participação no processo licitatório, salvo após a contratação, que, mediante aprovação da fiscalização, poderá solicitar a alteração através de termo aditivo.

3.2.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da concorrência.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 a 3.3.5 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da concorrência.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) agente de contratação.

5.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas das empresas habilitadas e classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

REDUÇÃO MÍNIMA DE PREÇO	
Item 01	R\$ 100,00

5.12. A fase de lances será no formato **ABERTO**: Na concorrência eletrônica no **MODO DE**

DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. O(a) Agente de Contratação tem a ação somente de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima, inclusive sobre a informação de “dou-lhe uma” e “dou-lhe duas”, não sendo mais responsabilidade do(a) Agente de Contratação após o início da etapa de lances até a sua finalização.

5.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, através da plataforma BBMNET.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio através da plataforma BBMNET.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) agente de contratação, que comprove:

5.19.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21. Finalizada a etapa de lances, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido

decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores readequados ao valor final da sua proposta, incluindo a composição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI que integram o orçamento, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23. Para cumprimento do item 5.23 e suas alíneas, o(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estipulado pelo(a) mesmo(a) em sessão, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, através do campo de Documento de Proposta Final, que será disponibilizado através da plataforma BBMNET.

5.23.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23.2. Caso a proposta readequada, solicitada no item 5.22 e suas alíneas não seja apresentada através do campo de Documento de Proposta Final, a empresa será desclassificada.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2. Os documentos previstos nos itens **6.3** a **6.8** com seus subitens e alíneas, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Caso haja a exigência de algum documento somente no Projeto Básico, constante do Anexo I do presente edital, que não tenha sido incluído nos itens 6.3 a 6.8 conforme descrito no item anterior, também deverá ser apresentado pela licitante, sob pena de inabilitação.

6.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para apresentação da documentação de habilitação, exceto para o subitem **6.4, alíneas “a” e “b”**.

6.3. Habilitação Jurídica

6.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações, caso não seja consolidado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, devidamente registrados.

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

e) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

f) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

g) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Certidão de Débitos Tributários **inscritos** na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.

c.1) Para as licitantes estabelecidas no Estado de São Paulo, a Certidão de que trata este item, é expedida pela Procuradoria Geral do Estado, através do seguinte endereço: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.”

d) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor.

e.1) O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

f) Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

g) Certidão de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

6.4.1. Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, ou que tenha solicitação de parcelamento sendo paga em dia, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano.

a.1) Os documentos referidos na alínea anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.5.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.5.2. Para fins de verificação da boa situação financeira, demonstrar através de fórmulas que será feita mediante a apuração de índices contábeis de liquidez e endividamento.

1. Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

O resultado da operação acima deverá ser igual ou superior a 1.

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

O resultado da operação acima deverá ser igual ou superior a 1.

3. Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo;

AT é o ativo total.

O resultado da operação acima deverá ser igual ou menor a 0,5.

OBSERVAÇÕES:

Os cálculos dos índices acima referidos deverão ser apresentados pela empresa licitante juntamente com a documentação de habilitação, assinada por profissional habilitado da área contábil.

6.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme dispõe o Artigo 69, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser aferida com a aplicação de fórmulas indicadas. Para Tanto, índices mínimos aceitáveis deverão ser indicados pela Administração no ato convocatório.

6.5.5. Os índices estão em compatibilidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.7. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem **6.5.5 alínea “b”**, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1. Qualificação Técnica Operacional:

a) Apresentar a Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando a composição do seu quadro de responsável(eis) técnico(s).

b) Apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional, em seu nome, demonstrando que tem experiência anterior na execução dos seguintes serviços e respectivas quantidades mínimas,

admitindo-se comprovação de experiência em serviços da mesma natureza, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021:

1 - Elaboração de projeto luminotécnico para pontos de iluminação em vias públicas ou privadas, destinadas a sistemas viários em ambientes externos, desenvolvido em modelagem BIM (Building Information Modeling) – QUANTIDADE MINIMA DE 866 UND DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO; RELEVANTE

2 - Validação e/ou auditoria e/ou cadastramento em base cartográfica Georreferenciada de sistemas de Iluminação, DE NO MÍNIMO 5.570 UND DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO; RELEVANTE.

3 - Fornecimento e instalação de luminárias viárias, DE NO MÍNIMO 4752 UND; VALOR SIGNIFICATIVO.

4 - Fornecimento e instalação de luminárias decorativas/ ornamentais, DE NO MÍNIMO 300 UND; RELEVANTE.

5 - Instalação e configuração/ comissionamento postes de iluminação multiplicações, integrando numa única plataforma de gerenciamento no mínimo equipamentos de iluminação, videomonitoramento, dispositivos de comunicação visual (telas, displays ou equivalentes) e telecomunicação (com ou sem fio). DE NO MÍNIMO 05 UND; VALOR SIGNIFICATIVO.

c) Apresentar **Termo de Indicação do Profissional Técnico Qualificado** do (s) profissional (ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu (s) nome (s) como responsável (is) técnico (s) pela obra (modelo no Anexo VI do edital);

d) Apresentar os Certificados NR-35 e NR-10 em nome do responsável técnico da empresa licitante, com validade na data do certame desta licitação. **Justificativa:** o profissional deve ser qualificado para conduzir ou gerenciar as equipes com respeito às normas brasileiras de trabalho em altura (NR-35) e com instalações elétricas (NR-10).

e) Apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para execução dos serviços previsto no objeto desta licitação.

6.6.2. JUSTIFICATIVA PARA ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE(S) ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

• A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica referente(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua experiência anterior compatível com a complexidade, natureza e vulto dos serviços a serem executados, assegurando a adequada execução contratual e a mitigação de riscos à Administração Pública. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 67, a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação técnica necessária para demonstrar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

• A presente exigência limita-se exclusivamente às parcelas consideradas tecnicamente relevantes e de valor

significativo da contratação, não abrangendo integralmente o objeto, tampouco impondo quantitativos excessivos ou desarrazoados que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

- Ressalta-se que a Administração não exigirá comprovação de execução anterior em quantitativos superiores aos limites legalmente admitidos, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.
- A definição das parcelas de relevância técnica decorre da análise das características específicas do objeto, considerando-se os itens cuja execução inadequada possa comprometer: a segurança da obra ou serviço, a funcionalidade do empreendimento, a durabilidade, a qualidade técnica, o cumprimento do cronograma, e a eficiência operacional da contratação.
- Dessa forma, a exigência de atestado técnico não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e garantidor da boa execução contratual, objetivando selecionar empresa com experiência mínima comprovada nas atividades essenciais do objeto, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- Ademais, a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de comprovação técnico-operacional relacionada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, desde que devidamente motivada nos autos do processo administrativo.
- Portanto, conclui-se que a exigência estabelecida se mostra tecnicamente necessária, juridicamente válida e proporcional ao objeto pretendido, estando em plena consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter a descrição das características técnicas dos serviços executados, o quantitativo executado, atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, ter sido firmado por representante legal do contratante e indicar a data de emissão, o objeto, prazo e local da prestação dos serviços.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a soma de atestados para comprovação de qualquer item.
- Na hipótese de apresentação, pela licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha participado, e não sendo possível identificar, no próprio atestado ou na certidão correspondente, a atividade desempenhada individualmente por cada consorciado, a comprovação da qualificação técnico operacional observará os seguintes critérios:

I – tratando-se de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado na proporção de sua participação no consórcio, salvo nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, hipótese em que será admitido o reconhecimento integral das experiências para cada consorciado;

II – tratando-se de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com seus respectivos campos de atuação.

- Na ausência de indicação expressa do percentual de participação do consorciado no atestado ou na certidão apresentada, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio ou documento equivalente que permita a sua verificação.

- Considerando que a execução do objeto contratual envolve a realização de investimentos relevantes por parte da contratada, especialmente no que se refere à implantação inicial da infraestrutura e disponibilização dos ativos necessários à prestação dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência prévia na participação em empreendimentos que tenham demandado a realização de investimentos compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado.

- Para fins de atendimento desta exigência, a licitante deverá demonstrar ter participado, individualmente ou em consórcio, da implantação de projetos de infraestrutura que tenham envolvido a realização de investimentos, com recursos próprios ou de terceiros, em montante mínimo de R\$ 17.924.138,37 (dezessete milhões e novecentos e vinte e quatro e cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondente a 50% do valor previsto de investimento imediato, conforme demonstrado nos estudos técnicos que instruem o presente procedimento, cujo retorno financeiro tenha ocorrido ou esteja previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a 60 (sessenta) meses.

- Será admitida a somatória de documentos de comprovação apresentados, desde que, em ao menos um dos empreendimentos referenciados, a LICITANTE comprove ter realizado investimento individual mínimo de R\$ 8.962.069,19 (oito milhões e novecentos e sessenta e dois mil e sessenta e nove reais e dezenove centavos), sob a mesma lógica de retorno de longo prazo.

- Considera-se, para fins desta exigência, que o projeto objeto da presente licitação demandará investimento inicial estimado de R\$ 35.848.276,73 (trinta e cinco milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme planilha de custos dos insumos sem inclusão do BDI, o qual deverá ser integralmente aportado pela CONTRATADA no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, para viabilização da compra, instalação e início da operação dos sistemas contratados.

- A inobservância do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão das instalações poderá comprometer a obtenção da redução esperada no consumo de energia elétrica, com impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública, razão pela qual será exigida da licitante demonstração de capacidade de mobilização de recursos próprios e/ou de terceiros, de forma a garantir o fluxo de investimento necessário no curto prazo, sem descontinuidade das atividades.

- A comprovação poderá ser realizada por meio de atestados, contratos ou outros documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a participação da licitante na execução de empreendimentos com características semelhantes, devendo conter, sempre que

possível, a identificação do empreendimento, o valor dos investimentos realizados, o período de execução e o papel desempenhado pela licitante.

• Serão aceitos, ainda, para fins de comprovação da experiência exigida:

I- Declarações, atestados, contratos públicos ou privados, que indiquem de forma clara o valor dos investimentos realizados pela LICITANTE no âmbito dos empreendimentos apresentados;

II- Declarações, atestados ou contratos emitidos por instituições financeiras que tenham concedido financiamento à LICITANTE para os fins previstos, desde que mencionada expressamente a contratação referida, o valor financiado e a identificação do empreendimento. Os valores constantes dos documentos de comprovação poderão ser atualizados monetariamente, a critério da LICITANTE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua ausência, por outro índice oficial de inflação adotado pela Administração Pública, tendo como data base o orçamento estimado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

• A presente exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade operacional e organizacional para estruturar, mobilizar e gerir os investimentos necessários à adequada execução do contrato, não se confundindo com exigência de qualificação econômico-financeira.

6.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.7.1. Apresentar Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos responsáveis técnicos da empresa, referentes ao domicílio ou sede da licitante.

6.7.1.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.2. Para fins de comprovação da experiência do profissional, serão aceitos atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente que permitam verificar a vinculação entre o profissional, os serviços executados e a correspondente responsabilidade técnica.

6.7.1.3. Constituem parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto da licitação, a serem comprovadas pelos licitantes, as parcelas abaixo indicadas:

Elaboração de projeto luminotécnico para pontos de iluminação em vias públicas ou privadas, destinadas a sistemas viários em ambientes externos, desenvolvido em modelagem BIM (Building Information Modeling).

Validação e/ou auditoria e/ou cadastramento em base cartográfica Georreferenciada de sistemas de Iluminação.
--

Instalação e configuração/ comissionamento postes de iluminação multiplicações, integrando numa única plataforma de gerenciamento no mínimo equipamentos de iluminação, videomonitoramento, dispositivos de comunicação visual (telas, displays ou equivalentes) e telecomunicação (com ou sem fio).

Instalação de luminárias viárias

Instalação de luminárias decorativas/ ornamentais

6.7.1.4. É vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos mínimos de experiência para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, admitindo-se a demonstração de experiência por meio de um ou mais atestados que evidenciem a capacidade técnica do profissional para execução do objeto.

6.7.1.5. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto contratado, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021. A substituição somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior, comprovada nos mesmos termos exigidos para a habilitação.

6.7.1.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos em favor de profissionais que, na forma da legislação aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade. A verificação da eventual ocorrência das sanções poderá ser realizada pela Administração com base em registros oficiais disponíveis, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares à licitante, quando necessário.

6.7.1.7. O(s) Atestado(s) deve(m) obrigatoriamente, referir-se às atividades que façam parte das atribuições legais do profissional perante a sua entidade competente e ser compatível com o objeto licitado.

6.8. Da Visita Técnica

6.8.1. A realização da vistoria é **facultativa**, não se consubstanciando em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

6.8.2. Em caso de visita técnica, a mesma poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, através do telefone (19) 3817-9293 ou 3807-9269, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 16h00, ou pelo e-mail: manutenção.obras@amparo.sp.gov.br, onde tomará conhecimento das condições locais de tráfego, dos serviços a serem realizados e de todas as informações necessárias para perfeita elaboração da proposta e receberá o “Atestado de Visita Técnica” assinado pelo Engenheiro Responsável.

6.8.3. O representante ou grupo técnico deverá representar apenas uma empresa e poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário.

6.8.4. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, o “Atestado de Visita Técnica” poderá ser substituído pela declaração de dispensa de visita técnica, disposta no **Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Objeto**, assinada pelo responsável técnico da licitante, confirmando que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços.

6.8.5. O documento comprovando a realização da visita técnica **ou** a declaração citada no **item 6.7.6** deverão compor os **documentos de habilitação** e terá efeito de habilitação da empresa licitante no presente certame, ou seja, em caso de não apresentação de um destes, a empresa licitante será declarada inabilitada na concorrência.

6.9. Outras Comprovações Obrigatórias:

6.9.1. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo constante no **Anexo II – Modelo Arquivo Declarações (Fase Habilitação)** do Edital, atestando o cumprimento das exigências.

6.9.2. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

6.9.3. Apresentar declaração de que a licitante está ciente das exigências e prazos contidos em Edital, Projeto Básico, Anexo A (Especificações dos materiais), Anexo B (Especificações dos serviços) e Anexo C (Certificados de Conformidade, Relatórios de Ensaios, Simulações e Catálogos dos Produtos).

6.9.4. Apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para execução dos serviços previsto no objeto desta licitação.

6.10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.10.1. **Finda a fase disputa de lances, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar as amostras e todas as demais exigências de acordo com os requisitos previstos no ANEXO C** (disponibilizado através de arquivo digital juntamente com a publicação do edital).

6.10.2. A entrega dos documentos de que trata o subitem acima deverá ocorrer **em até 15 dias úteis** a contar da data de convocação do Agente de Contratação, devendo ser entregue no endereço constante da convocação.

6.10.3. Após a avaliação da amostra e demais exigências, será emitido parecer elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria responsável pela contratação informando se os produtos ofertados atendem às exigências do edital, o qual servirá de subsídio para a classificação da licitante declarada vencedora.

6.10.4. A não apresentação da amostra e demais atendimentos no prazo estipulado neste Edital ou a apresentação em desacordo com os requisitos constantes no item neste edital de referência, acarretará

a desclassificação da Licitante.

6.10.5. Caso atendidos todos os requisitos referentes à apresentação da amostra e demais exigências, a Licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora do certame.

6.10.6. As amostras e as documentações exigidas deverão ser entregues no Balcão do Departamento de Suprimentos, localizado na Prefeitura Municipal de Amparo, situada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, aos cuidados do(a) agente de contratação responsável pelo certame.

6.10.7. Com exceção dos materiais, os relatórios e documentos, poderão ser encaminhados por e-mail ao agente de contratação responsável pelo certame no endereço: alcarneiro@amparo.sp.gov.br e/ou licitacoes@amparo.sp.gov.br respeitando os prazos máximos de entrega.

6.10.8. A licitante deverá disponibilizar profissional capacitado para demonstrar todas as funcionalidades especificadas, em conformidade com o Edital no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista a análise preliminar das documentações e amostras.

6.10.8.7. A não realização da demonstração dentro do prazo estipulado, ou a sua reprovação, ensejará a desclassificação da licitante.

6.10.9. Os critérios de avaliação constam especificados nos Anexos do Edital.

6.10.10. A avaliação terá efeito de habilitação da empresa licitante no presente certame, ou seja, em caso de reprovação, a empresa licitante será declarada inabilitada na concorrência.

6.10.11. As amostras, relatórios de ensaios, certificados de conformidade, simulações e catálogos, deverão corresponder com exatidão à marca e demais especificações informadas na proposta comercial.

6.10.12. A avaliação será realizada pelo corpo técnico da Secretaria solicitante do presente procedimento licitatório.

6.10.7. A notificação dos resultados de avaliação será através de publicação de parecer do(a) agente de contratação veiculado no Jornal Oficial de Amparo através do endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/amparo>.

6.11. Disposições Gerais

6.11.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a partir da data de sua expedição.

6.11.2. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.11.3. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

6.11.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.11.5. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de *e-mail*(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de *e-mail* licitacoes@amparo.sp.gov.br e alcarneiro@amparo.sp.gov.br, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratos@amparo.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de *e-mail*(s) informado(s).

6.11.6. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada através do chat da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

6.18.1. Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:

a) De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a CONTRATADA deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, do Conselho Federal dos Técnicos.

b) Livro Diário de Obras para ser procedida a abertura do mesmo na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.

c) Outras licenças que se fizerem necessárias para o início da obra, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos (quando couber).

d) Todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado conforme subitem 6.7., deverão comprovar vínculo com a licitante, enquadrado(s) em uma das seguintes situações:

d.1) Quando empregado integrante do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha ou livro de registro de empregados ou registro em carteira profissional ou contrato de trabalho.

d.2) Quando profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços profissionais.

d.3) Quando sócio ou diretor da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição da diretoria devidamente publicada na imprensa quando se tratar de sociedade anônima.

6.19. Os documentos citados no **item 6.18.**, deverão ser entregues no Balcão do Departamento de Suprimentos, localizado na Prefeitura Municipal de Amparo, situada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, aos cuidados do(a) agente de contratação responsável pelo certame.

6.20. Em havendo viabilidade técnica, os documentos mencionados no item anterior, poderão ser encaminhados por e-mail aos cuidados do(a) agente de contratação responsável pelo certame ou então através do e-mail: alcarneiro@amparo.sp.gov.br.

6.21. A totalidade dos projetos luminotécnicos deverá ser elaborada no prazo máximo de 02 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

6.21.1. Os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação dos locais com registro fotográfico;

b) Premissas adotadas e memorial de cálculos, quando pertinente;

c) Modelo da luminária utilizada, incluindo a denominação comercial, fluxo luminoso e potência;

- d) Dimensões e medidas dos pontos de instalação;
- e) Resultados gráficos: diagramas 2D com curvas isolux ou isolines;
- f) Resultados numéricos conforme NBR 5101:
- g) Para vias públicas: luminância média (Lm), mínima (Lmin), máxima (Lmax), fator de uniformidade (Uo), uniformidade longitudinal (UL), incremento de limiar fTI (%) e razão das iluminâncias adjacentes (REI).
- h) Para demais áreas: iluminância média (Emed), mínima (Emin), máxima (Emax) e fator de uniformidade (Uo).

6.21.2. Os projetos deverão ser entregues em documento técnico detalhado, acompanhado dos relatórios gerados por software especializado (ex.: DIALux ou equivalente) e dos arquivos de modelo BIM nos formatos nativos e IFC.

6.22. Os arquivos e os projetos gravados em mídia digital serão entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, localizada na Prefeitura Municipal de Amparo, situada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, aos cuidados da gestora do contrato ou em arquivos devidamente protegidos na forma eletrônica, encaminhados através do e-mail: manutenção.obras@amparo.sp.gov.br.

6.22.1. Todos os veículos a serem utilizados na execução da prestação de serviços deverão, após recebimento da Ordem de Serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ser submetido à vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

6.22.2. Para obtenção do “Laudo de Conformidade”, no prazo previsto, o(s) responsável(is) juntamente com o(s) veículo(s) deverá(ão) apresentar-se a Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, acompanhado dos seguintes documentos: Original e Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, bem como de toda documentação acima indicada, incluindo os laudos de ensaio realizados nos EPIs.

6.22.3. Na mesma data da apresentação dos veículos para a vistoria, a licitante deverá apresentar:

- Todos os certificados de ensaios previstos na NBR 16776/19.
- Referente ao Operador: Certificado de treinamento para operação de plataformas elevatórias, aplicado para o modelo especificado. O treinamento deverá ser ministrado em instituição de ensino legalizado e por instrutores formalmente habilitados.
- Apresentação do Relatório de Ensaio de Alta Tensão em Cesto Aéreo Isolado (visto proximidade com a linha viva).
- Apresentação dos laudos de ensaio realizados no EPIs, conforme exigências das normas NR.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo(a) agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.
- 7.2. A ausência de motivação para manifestar intenção de recorrer, não desobriga a licitante apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, sob pena da análise do mérito recursal restar prejudicada, exceto se constatada manifesta ilegalidade.
- 7.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em três momentos distintos: após a Análise das Propostas e Habilitação, após a etapa de Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, e na etapa de Manifestação de Recurso.
- 7.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos após a Análise das Propostas e Habilitação, 10 minutos após o Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, além de no mínimo 10 minutos na etapa de Manifestação de Recurso.
- 7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.
- 7.6. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.3, o(a) Agente de Contratação, quando chegar na fase de Recurso e Contrarrazão, informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais e abrirá o campo para anexar as razões de recurso e, posteriormente, as contrarrazões de recurso.
- 7.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, devendo todos os documentos referente ao recurso e contrarrazões serem anexados através da plataforma BBMNet.
- 7.8. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório, propondo à autoridade competente a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.
- 7.9. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.
- 7.10. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7.12. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

7.13. Em decorrência da interposição motivada de recurso (s) meramente procrastinatório (s), mediante instauração de processo administrativo, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor oferecido pelo licitante que apresentou o menor preço. O valor da multa será sobre o (s) item (ns) que o(s) recurso(s) afetará(ão).

7.14. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, sem que isso decorra aos proponentes direito de reclamação ou indenização.

7.15. Caso a licitante manifeste a intenção de recorrer (seja após a fase de Análise das Propostas e Habilitação, após a etapa de Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, ou na etapa de Manifestação de Recurso), mas o faça sem motivação e/ou deixe de apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, o recurso será considerado prejudicado, prevalecendo a (s) decisão (ões) adotada (s) na sessão pública.

7.16. O estabelecido no item anterior não será aplicado se identificado pelo(a) Agente de Contratação, motivo (s) devidamente justificado (s) para alteração da (s) decisão (ões) anteriormente adotada (s), sendo que neste caso o(a) Agente de Contratação fará suas considerações e remeterá para apreciação da autoridade superior.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Departamento de Suprimentos convocará o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de executar o contrato.

8.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Suprimentos.

8.3. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar todos os demais licitantes classificados para outra sessão, na qual o(a) agente de contratação negociará o preço com o segundo classificado decidirá sobre a aceitabilidade e assim sucessivamente, até a obtenção de um preço aceitável, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

8.4. Colhidas as assinaturas será providenciada a imediata publicação do contrato.

8.5. Durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e entregar os serviços no respectivo preço ofertado, na seguinte hipótese:

8.6. Inexecução contratual pelo primeiro colocado por qualquer motivo e consequentemente cancelamento do contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

8.7. As licitantes convocadas terão o mesmo prazo estabelecido no **subitem 8.1** para assinar o contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior.

8.8. Os detentores do contrato não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8.9. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as seguintes situações:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- b) O fornecedor não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Prefeitura;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Os preços ofertados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) Pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

8.9.1. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos item 8.9 deste Edital, será feito mediante comunicado escrito ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

8.9.1.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.9.2. O contrato poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato ou, ainda, por interesse da Prefeitura, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.
- b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato.

8.10. No caso de descumprimento do **subitem 8.9.2**, sem justificativa aceita pela Prefeitura, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 14 - Das Infrações Administrativas e Sanções**.

8.11. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando oportunamente documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços/entrega do objeto, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, que deverá ser apresentada em uma das modalidades prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A garantia contratual prevista no item anterior deverá ser apresentada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.

9.3. Caso a garantia seja recolhida em moeda corrente, o depósito deverá ser realizado através de pagamento de boleto bancário a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, devendo ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento.

9.4. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

10. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO/OBJETO

10.1. Da vigência contratual: A presente contratação terá vigência de 120 (cento e vinte) meses com início a contar da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante, sendo que a integralidade dos ativos instalados no parque de IP após o término dos 120 (cento e vinte) meses de execução será transferida à contratante.

10.2. Prazo de execução: a execução dos serviços terão início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para início das instalações.

10.2.1. O prazo máximo para substituição das luminárias será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, sendo que o prazo para os demais itens serão de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

10.2.2. O prazo máximo para instalação de todos os postes com dispositivos integrados, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. O Município será responsável por definir os locais de instalação dos equipamentos, bem como fornecer a infraestrutura necessária de acesso à banda larga e energia elétrica.

10.3. Local de execução: Os serviços serão executados no Município de Amparo, SP.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Condições de pagamento: O pagamento à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento no Setor Competente da Prefeitura Municipal de Amparo, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados

nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos –CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;
- ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

11.2. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro e cumpridas as exigências descritas neste edital.

11.3. Obedecido o cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

11.6. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

11.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra.

11.8. Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788 de 14 de setembro de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

11.8.1. O prestador de serviços que emitir documento fiscal sem observar o disposto acima, será notificado para correção das informações no documento, em um prazo de 03 (três) dias úteis.

11.8.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir do recebimento do documento devidamente corrigido, ou acompanhado da declaração de não incidência, quando for o caso.

11.9. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

11.10. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

11.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Prefeitura o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.12. Apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a) Cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas (quitadas) e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento.

b) Cópia dos holerites.

c) Cópia de folha de frequência.

11.13. Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras/serviços, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

11.14. A documentação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Amparo – Prefeitura.

11.15. Em caso de não apresentação da documentação elencada nos subitens 11.2. a 11.6., o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

11.16. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por fato que eleve os custos dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

11.16.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao contratado e a contratada não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer aa Prefeitura a

alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.10.3. Para fins do disposto no item 11.10, a contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.10.4. Na hipótese de comprovação de fato superveniente, a Prefeitura atualizará o preço contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, por meio de pesquisa realizada com base no Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na IN n. 65/2021 (SEGES-ME).

11.10.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Prefeitura e a contratada ficará obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela Prefeitura é de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da solicitação por parte da empresa detentora da ata de registro de preços, devendo a empresa manter a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto da ata de registro de preços enquanto não houver deliberação sobre o aceite ou não do reequilíbrio solicitado.

11.18. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela contratada e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

12.1. Provisoriamente, ao final das medições, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da execução da ordem de serviço em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização à contratada, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

12.2. Definitivamente, pelo profissional responsável pela fiscalização da obra/serviço lotado na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após os 120 (cento e vinte) meses de vigência contratual e se tiverem sido atendidas todas as inconsistências apontadas pela fiscalização, se for o caso, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

12.3. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que:

a) O profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

12.4. Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Edital, determinando sua substituição/correção.
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.5. Da Garantia: a garantia da obra deverá atender ao Art. 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO

13.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

13.2. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

13.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.

13.4. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

13.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora do contrato a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

13.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

13.7. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Prefeitura, de seus funcionários ou de terceiros.

13.9. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.

- 13.10.** Reparar às suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.
- 13.11.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 13.12.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 13.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos no prazo determinado.
- 13.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15.** Submeter a fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.
- 13.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela Prefeitura.
- 13.17.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra/serviço.
- 13.18.** Comunicar a **Secretaria Municipal de Obras e Manutenções - SMOM**, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra/serviço.
- 13.19.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura no livro de ocorrências.
- 13.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 13.21.** Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.22.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços e do presente contrato.
- 13.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e Prefeitura.

13.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços.

13.25. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

13.26. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

13.27. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as **NR 18** - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; **NR 1** - Disposições Gerais; **NR 6** - Equipamentos de Proteção Individual; **NR 12** - Máquinas e Equipamentos e **DEMAIS NORMAS EXIGIDAS NESTE EDITAL**.

13.28. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.28.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.28.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

13.28.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.28.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.28.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.28.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.28.8. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

13.28.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.28.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no presente edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta e/ou amostra (se houver) em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra (se houver) falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As solicitações de esclarecimentos e pedidos de impugnação poderão ser feitos diretamente na plataforma www.novobbmnet.com.br, em campo específico.

15.4. Serão admitidas impugnações, recursos e solicitações de esclarecimento por intermédio de e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br e alcarneiro@amparo.sp.gov.br desde que os documentos estejam assinados digitalmente, através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil ou mediante assinatura digital emitida pelo Gov.br.

15.5. Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior) e caso forem compactados serão aceitos com a extensão “.zip”.

15.6. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pelo agente de contratação no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, disponível em www.novobbmnet.com.br.

16.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o(a) agente de contratação e para os demais até a etapa de habilitação.

16.4. O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados eletronicamente no sítio eletrônico: www.amparo.sp.gov.br.

16.4. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

16.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

a) Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado.

b) No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto na **alínea “a”**, o preço da licitação não poderá

ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado.

c) Seja justificada a impossibilidade de repetição.

16.6. A contagem dos prazos constantes do Edital e daqueles decorrentes do curso do certame, iniciam e terminam em dias úteis em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

16.7. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo (a) agente de contratação.

16.8. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Modelo de Arquivo Declarações (Fase Habilitação).
- Anexo III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Objeto.
- Anexo V - Modelo Padrão de Proposta Comercial.
- Anexo VI – Termo de Indicação de Profissional Técnico Qualificado
- Anexo VII – Manifestação referente ao Tribunal de Contas
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.
- A planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, detalhamento do BDI, os anexos A, B e C encontram-se em arquivos digitais disponíveis para download através dos sites www.amparo.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br.

Amparo, 09 de junho de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado, e projetos executivos elétricos por intermédio de mão-de-obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na Modelagem de Locação dos Ativos, conforme as condições contidas neste edital.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Município de Amparo

3. JUSTIFICATIVA

Compete à Secretaria Municipal de Obras e Manutenções administrar, fiscalizar, implantar e regular os serviços de Iluminação Pública de Vias e Logradouros Públicos.

O atual Parque de Iluminação Pública (IP) do Município de Amparo conta com 9.505 (nove mil, quinhentos e cinco) pontos de iluminação, compostos, predominantemente, por luminárias de vapor de sódio, mercúrio e metálico, tecnologia que, por conter materiais nocivos em sua composição, acarreta em danos ao meio ambiente e à saúde da população no momento de descarte, além de possuírem uma vida útil e rendimento energético inferior em comparação aos equipamentos de tecnologia *LED*, de onde se extrai que a economia que será obtida não advirá apenas da eficiência do equipamento de *LED* aliada ao baixo consumo de energia, mas também pelo fato das lâmpadas de *LED* possuírem um ciclo de vida muito maior do que as lâmpadas da tecnologia antecessora.

Com a nova configuração luminotécnica do parque de Iluminação Pública, haverá melhorias na segurança viária, permitindo a circulação de veículos e pedestres com melhor visibilidade e prevenindo possíveis acidentes.

Após a implantação deste novo Sistema, totalmente efficientizado e moderno, o Município poderá usufruir do benefício advindo dessa melhoria com operação proativa do seu Parque de IP, tendo um custo reduzido no consumo de energia e de mão de obra, beneficiando inclusive de menor número de interferências viárias operacionais.

A melhoria total do Parque de IP possui ainda a virtude de valorizar cenários e incentivar atividades sociais. Portanto, além da eficiência e economia já citados, também serão priorizados pontos de iluminação de destaque, como praças, monumentos e parques do Município, assim como iluminação adequada para atividades esportivas e de lazer em arenas, campos, ciclovias e outros.

A tabela 01 a seguir, apresenta a caracterização do Parque de IP, em função do tipo de lâmpada, potência, perda do reator, quantitativo, potência total consumida em *Watts*, bem como o resultado referente à eficiência energética esperado após sua modernização mediante a substituição das luminárias convencionais pelas de *LED*.

Parque de Iluminação a ser substituído

Tipo de Luminária Atualmente Instalado	Qtd.	Potência (W)	Consumo Relê	Perda reator (W)	Potência TOTAL (W)	Potência Instalada (W)	Luminária LED a ser instalada (W)	Fluxo Luminoso (Lumens)	Potência Total Proposto (W)	Economia (%)
Mista	68	160	1,5	0	161,5	10.982	30	6.000	2.142	-80,50%
	96	250	1,5	0	251,5	24.144	30	6.000	3.024	-87,48%
	134	500	1,5	0	501,5	67.201	60	12.000	8.241	-87,74%
Vapor de Mercúrio	75	80	1,5	9,6	91,1	6.833	30	6.000	2.363	-65,42%
	113	125	1,5	13,75	140,25	15.848	30	6.000	3.560	-77,54%
	303	250	1,5	25	276,5	83.780	70	14.000	21.665	-74,14%
	108	400	1,5	36	437,5	47.250	120	24.000	13.122	-72,23%
Vapor de Sódio	165	70	1,5	15	86,5	14.273	30	6.000	5.198	-63,58%
	2.326	100	1,5	18	119,5	277.957	50	10.000	119.789	-56,90%
	1.273	150	1,5	26	177,5	225.958	70	14.000	91.020	-59,72%
	3.112	250	1,5	37	288,5	897.812	120	24.000	378.108	-57,89%
	25	400	1,5	46	447,5	11.188	200	40.000	5.038	-54,97%
Vapor Metálico	793	150	1,5	22	173,5	137.586	60	12.000	48.770	-64,55%
	94	250	1,5	30	281,5	26.461	120	24.000	11.421	-56,84%
	284	400	1,5	38	439,5	124.818	150	30.000	43.026	-65,53%
LED	536	100	1,5	0	101,5	54.404	90	18.000	49.044	-9,85%
TOTAL	9.505					2.026.492	TOTAL		805.528	-
							ECONOMIA:	1.220.965	-60,25%	

Neste diapasão, a Secretaria Municipal de Obras e Manutenções é responsável pela manutenção, ampliação e modernização do Sistema de Iluminação Pública Municipal, tendo por essência e foco priorizar a eficiência energética, sustentabilidade, tecnologia e redução dos custos de funcionamento, procurando estar atento a projetos que possam reduzir a potência instalada e assegurar a qualidade do serviço, através da substituição de equipamentos existentes por outros de eficiência e vida útil mais elevada, atendendo à demanda reprimida de alguns bairros e regiões periféricas do Município, objetivando:

- Aumentar o nível da iluminação, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida de seus habitantes e benefícios na segurança pública do município;
- Reduzir os gastos com a operação e manutenção da Iluminação Pública, pois, as luminárias com tecnologia LED de alta eficiência possuem uma vida útil muito superior aos equipamentos hoje instalados;
- Reduzir o consumo energético da Iluminação Pública do Município, em pelo menos 60% (sessenta por cento), em prestígio aos recursos públicos e naturais;
- Preservação ambiental e sustentabilidade, através da eliminação das luminárias de descarga que funcionam à base de mercúrio, vapor de sódio e multi vapor metálico, que são materiais altamente

nocivos, cujo descarte irregular tem enorme potencial lesivo ao meio ambiente e à saúde da população do Município, especialmente agravado caso o mercúrio líquido das lâmpadas vier a se infiltrar em algum lençol freático;

e) Implantar iluminação compatível com o sistema de telegestão, possibilitando futuramente ao município implantar todos os equipamentos tecnológicos que abarcam as características de uma Cidade Inteligente.

No caso da iluminação pública, o serviço é pago pelo cidadão, o que simplifica a solução jurídica e torna mais factível encontrar instrumentos capazes de viabilizar o serviço de maneira mais eficiente, rápida e segura.

A Locação de Ativos é uma modelagem que vem sendo cada vez mais utilizada pelas administrações públicas, pois muitas vezes pode ser mais vantajosa.

A remuneração dos contratos de locação de ativos é baseada na contribuição paga pelo usuário da energia elétrica, que tem em sua conta o pagamento relacionado à iluminação pública. O município não tem custo adicional e, ao final, recebe novos equipamentos, com possibilidade de melhorar e ampliar a malha de iluminação pública.

Como exemplo prático, a Prefeitura de Tupã, no Estado de São Paulo, contratou uma empresa para prestação de serviços de Modernização e Eficientização do sistema de iluminação pública do município, com a locação de equipamentos pelo período de 120 (cento e vinte) meses. No mesmo sentido, cita-se o Município de Engenheiro Coelho/SP, que promoveu licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para reordenação/substituição gradual da rede de iluminação pública; locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato, pelo mesmo prazo de 120 (cento e vinte) meses.

A jurisprudência tem se posicionado favoravelmente a este tipo de contratação, como evidenciado por decisões recentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A locação de ativos é vantajosa em contextos em que há dificuldades na obtenção de financiamento ou da disponibilidade imediata de recursos para investimento. Assim, torna-se possível ao ente público dispor de novos ativos, sem que haja a mobilização de grandes somas de valores durante a execução, realizando-se o pagamento pelos serviços de maneira diferida no tempo.

Portanto, o presente procedimento licitatório busca aumento da **eficientização, modernização e expansão da iluminação pública desta municipalidade**, através da Locação de Ativos de Luminárias com tecnologia **LED** para iluminação pública, com fornecimento e instalação, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, com cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação pública, manutenção e garantia de funcionamento por um período de 120 (cento e vinte) meses em todo o seu Parque de IP, promovendo o aumento da luminosidade conjugado com a redução do consumo de energia, com custo financeiro interno da CONTRATADA, considerando as composições de preços unitários obtidos em planilhas oficiais.

Considerando a natureza do objeto a ser licitado, cujos quantitativos serão adquiridos com base em demanda futura e estimada, entende-se a justificativa de adoção da modalidade licitatória de concorrência para a conformação de contrato direto, nos moldes da Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Com a nova configuração luminotécnica do Parque de IP haverá melhorias na segurança viária, permitindo a circulação de veículos e pedestres com melhor visibilidade e prevenindo possíveis acidentes.

Após a implantação deste novo sistema, totalmente efficientizado e moderno, o Município poderá usufruir do benefício advindo dessa melhoria com operação proativa do seu Parque de IP, tendo um custo reduzido no consumo de energia e na mão de obra, beneficiando inclusive de menor número de

interferências viárias operacionais.

A melhoria total do Parque de IP possui ainda a virtude de valorizar cenários e incentivar atividades sociais. Portanto, além da eficiência e economia já citados, também será priorizado pontos de iluminação de destaque em praças, monumentos e parques da cidade, assim como iluminação adequada para atividades esportivas e de lazer em arenas, campos, ciclovias e outros.

Por fim resta elucidar ainda que, conforme apurado na fase de planejamento, o melhor resultado para esta contratação será obtido tendo como critério de julgamento o menor preço global, tendo em vista que a divisão do objeto ora licitado tem o condão de majorar o preço da contratação, de forma que a eventual divisão do certame em lotes poderia, na prática, causar prejuízo à sua execução finalística, pois, além da perda da economia de escala e padronização dos serviços, que por si só já justificam a adoção da contratação em lote único, há ainda a premente possibilidade de algum dos lotes fracassar em virtude do eventual desinteresse do mercado privado em fornecer os equipamentos de iluminação objeto deste certame, na medida em que haverá um grande investimento por parte da CONTRATADA para o início dos trabalhos, de modo a evitar prejuízos consideráveis à essência e à composição final do objeto em questão, torna-se imperativa.

Isso se deve ao potencial cenário em que um lote, eventualmente deserto, poderia permanecer desassistido ou, na melhor das hipóteses, ser provido de equipamentos de iluminação obsoletos e carentes de manutenção regular.

Tal ocorrência decorreria do fato de que a responsabilidade pela manutenção passaria a ser exclusivamente da CONTRATADA, abarcando somente os equipamentos por ela fornecidos. Em uma análise derradeira, a resolução dessa problemática se configura como uma questão premente, tendo em vista a necessidade de remediar a falta de iluminação, a qual poderia ser mitigada mediante a contratação emergencial de serviços de manutenção para equipamentos obsoletos. A gravidade da situação reside no simples fato de que a comunidade não pode ser privada do acesso à luz adequada.

4. REGIME DE EXECUÇÃO – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Sugiro análise do processo e definição da modalidade de licitação pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal de Licitações e Contratações nº 14.133/21, e o disposto pela Portaria do Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe acerca do regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos.

Além do já descrito, também se aplicam ao objeto licitado a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis, bem como a Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, profissionais responsáveis pelas instalações do objeto licitado.

A Resolução da ANEEL, nº 1.000/2021, regulamenta que a iluminação pública é um serviço público municipal ou distrital que tem por objetivo iluminar:

- a) Vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e
- b) Bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

Ora, não são necessárias maiores digressões para se compreender que o serviço de iluminação pública é um dos serviços mais básicos e essenciais para a população de qualquer local, inclusive

deste Município. Por tal razão, negligenciá-lo impossibilitaria a locomoção a pé das pessoas, interferiria diretamente na segurança dos administrados, além de obstar-lhes a integração social e mesmo o exercício de atividades econômicas básicas.

E justamente por se tratar de serviço tão necessário e tão próximo à vida das pessoas, é que o texto constitucional determinou sua incumbência aos municípios, ao qual é facultada ainda a instituição de contribuição específica para a finalidade de implantação de, dentre outros serviços básicos, o de iluminação pública.

E a Contribuição para o Custeio dos Serviços Sociais de Iluminação Pública (COSIP/CIP) é cobrada dos administrados diretamente em suas contas de luz, sendo que a concessionária por sua vez, repassa-os aos municípios que são responsáveis pela implementação da iluminação pública. Impende salientar que o valor percebido pelos municípios para tal finalidade jamais pode ser utilizado para outro fim que não seja a iluminação pública, sob pena de responsabilidade ao agente público que causar a malversação de tais verbas.

Finalmente, pelas características do Contrato de Locação, tal como postulado pela Lei nº 14.133/2021, pode-se concluir que este modelo de contratação apresenta-se como mais do que uma mera solução viável, pois além de inovadora, é eficaz para o novo contexto dos serviços de iluminação pública, assim compreendidos não apenas os serviços de operação e manutenção da rede de iluminação pública viária, mas também os serviços de eficiência e modernização, uma vez que este modelo conjuga a possibilidade de antecipação de investimentos por parte da iniciativa privada, possibilitando a execução de obras e a prestação de serviços de forma continuada e eficiente, fornecendo a solução almejada por esta municipalidade com o menor desembolso, uma vez que a manutenção caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e que, ao final do período de locação, os bens locados serão revertidos e incorporados ao patrimônio público deste Município.

Assim, por um lado, a futura CONTRATADA, ao formular sua proposta de preço, levará todos estes pormenores em consideração e, pelo outro, esta Municipalidade terá a propriedade dos equipamentos como se os tivesse adquirido de forma parcelada, com a vantagem de possuir uma garantia contratual que se estenderá pela vigência do ajuste, sendo, portanto, maior do que a garantia usualmente concedida pelos fabricantes.

6. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 67.855.905,64 (sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com seus detalhamentos e composição unitária sintética está disposto na Planilha Orçamentária.

Referida planilha inclui todas as informações necessárias para entender como o valor total da licitação foi calculado, incluindo os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

Os critérios adotados para a definição dos preços e para os cálculos correspondentes baseiam-se em padrões de mercado e em uma avaliação aprofundada das necessidades específicas do Município.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), autorizados pelo Decreto nº 8608/2022, que trata da contribuição para o custeio de iluminação pública, e de recursos de contrapartida consignados no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado:

Gestão dos Serviços Públicos

Manutenção e extensão de Iluminação Pública

Ficha: 935 – Fonte: 1

Ação: 4061

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

A ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Obras e Manutenções

11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Finda a fase disputa de lances, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a amostra de acordo com os requisitos previstos no **ANEXO C (disponibilizado em arquivo digital juntamente com a publicação do edital)**.

A entrega dos documentos de que trata o subitem acima deverá ocorrer em até 15 dias úteis a contar da data de convocação do Agente de Contratação, devendo ser entregue no endereço constante da convocação,

Após a avaliação da Amostra, será emitido parecer elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria responsável pela contratação informando se os produtos ofertados atendem às exigências do edital, o qual servirá de subsídio para a classificação da licitante declarada vencedora.

A não apresentação da Amostra no prazo estipulado neste Edital ou a apresentação em desacordo com os requisitos constantes no item neste edital de referência, acarretará a desclassificação da Licitante.

Caso atendidos os requisitos referentes à apresentação da Amostra, a Licitante classificada em primeiro lugar será declarado Vencedora do certame e será lavrada ata de encerramento da Sessão, declarando Vencedora a Licitante classificada em primeiro lugar.

11.1 DOS PREÇOS

A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos.

As composições de preços unitários elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Manutenções são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.

Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico –BDI, conforme planilha disponibilizada em arquivo eletrônico juntamente com a publicação do edital.

A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.2 DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Apresentar a composição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI que integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, conforme Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

Quando a taxa de BDI indicada estiver fora dos patamares estipulados pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados no Acórdão 2622/2013-TCU – Plenário.

No caso de aditivo ao contrato, quando o BDI da CONTRATADA for superior ao BDI da Administração no orçamento base da licitação, o preço de referência deverá ser obtido a partir do BDI utilizado pela Administração, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 DO PREÇO GLOBAL

O preço máximo global dos serviços a serem executados será de R\$ 67.855.905,64 (sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Em hipótese alguma será aceito preço global acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

12.2 DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Serão considerados aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam no máximo igual aos custos unitários previstos pela Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, desde que o somatório dos preços dos serviços não ultrapasse o valor global estimado.

Ocorrerá a desclassificação da licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior para o valor unitário estimado pela Administração, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação, **vedada a alteração do valor global da proposta.**

13. FORMAS E PRAZOS

O pagamento pelos serviços executados pela CONTRATADA será feita mensalmente, devendo ser efetuado por preço unitário contratual, conforme medição submetida à aprovação do Município, a ser apresentada pela CONTRATADA em formato definido pelo Município.

A CONTRATADA deve apresentar até o 3º (terceiro) dia útil de mês subsequente ao da prestação do serviço o Documento de Cobrança relativo à soma das medições realizadas no referido mês, sendo que o pagamento a ser realizado pelo Município se dará no mês subsequente, em até 15 (quinze) dias contados do envio da medição e fatura.

Se for constatado defeito ou incorreção no serviço executado referente a medição, será concedido prazo compatível de até 10 (dez) dias para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto, para o perfeito atendimento dos requisitos desatendidos.

Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA fará nova comunicação com solicitação de nova vistoria.

Se durante a nova vistoria verificar-se que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis após a concessão de novo prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para regularização.

Sempre que houver instalação de novo equipamento de IP no Município, a data de início do seu período de garantia de funcionamento será a data da respectiva medição.

14. DO RECEBIMENTO

14.1 PROVISÓRIO

Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra: Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.

Termo de garantia dos principais componentes do objeto, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

14.2 DEFINITIVO

O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, e se tiverem sido atendidas todas as inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Esta Especificação Técnica adota as últimas revisões das normas técnicas e regulação abaixo relacionadas:

- ABNT IEC-PAS 62612 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho;
- ABNT IEC-TS 62504 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Requisitos de desempenho;
- NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada - parte 2-13 Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em CC ou CA para os módulos de LED;
- NBR IEC 62560 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão acima 50V - Especificações de segurança;
- NBR IEC 60598 - Luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- NBR IEC 62262 - Grau de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- NBR IEC 60598-1 - luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança;
- NBR IEC 62262 - Grau de Proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos

contra os impactos mecânicos externos (código IK);

- NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento;
- NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- IEC/PAS 62722-2-1 - Luminaire Performance - part 2-1: Particular requirements for LED luminaires;
- IEC 61000-4-4 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-4: Testing and measurement techniques - Electrical fast transient/burst immunity test;
- IEC 61000-4-5 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-5: Testing and measurement techniques - Surge immunity test;
- IES LM-79 - Electrical and Photometric Measurements of solid-state lighting product;
- IES LM-80 - Measuring lumen maintenance of led light sources;
- Portaria 20/2017 e 62/2022 INMETRO - Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED.

Todos os procedimentos relativos à prestação de serviços nas instalações de iluminação pública contidas neste Edital e seus Anexos, deverão atender as Normas Técnicas e Regulamentadoras, além de Resoluções da ANEEL, abaixo relacionadas;

Resoluções Aneel:

- Resolução Normativa nº414 de 09 de setembro de 2010;
- Resolução Normativa nº 479 de 13 de abril de 2012;
- Resolução Normativa nº 499 de 03 de julho de 2012.

Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

- NR-1 - Disposições Gerais;
- NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho;
- NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Anexo 12 - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura;
- NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;
- NR-35 - Trabalho em Altura.

A descrição dos itens que constam da planilha de composição de preços anexa a este Projeto Básico referência, são referências encontradas nas tabelas oficiais, sendo condizentes com as especificações pretendidas.

Porém, as proponentes deverão se atentar as especificações técnicas descritas no anexo “especificação dos materiais”, parte integrante deste edital.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Apresentação de Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando a composição do seu quadro de responsável(eis) técnico(s).

Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa, emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir referida declaração, indicando, para fins do artigo 67, § 1º, da Lei nº

14.133/21, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo:

- 1 -** Elaboração de projeto luminotécnico para pontos de iluminação em vias públicas ou privadas, destinadas a sistemas viários em ambientes externos, desenvolvido em modelagem BIM (Building Information Modeling) – QUANTIDADE MINIMA DE 866 UND DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO; RELEVANTE
- 2 -** Validação e/ou auditoria e/ou cadastramento em base cartográfica Georreferenciada de sistemas de Iluminação, DE NO MÍNIMO 5.570 UND DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO; RELEVANTE
- 3 -** Fornecimento e instalação de luminárias viárias, DE NO MÍNIMO 4752 UND; VALOR SIGNIFICATIVO
- 4 -** Fornecimento e instalação de luminárias decorativas/ ornamentais, DE NO MÍNIMO 300 UND; RELEVANTE
- 5 -** Instalação e configuração/ comissionamento postes de iluminação multiplicações, integrando numa única plataforma de gerenciamento no mínimo equipamentos de iluminação, videomonitoramento, dispositivos de comunicação visual (telas, displays ou equivalentes) e telecomunicação (com ou sem fio). DE NO MÍNIMO 05 UND; VALOR SIGNIFICATIVO

JUSTIFICATIVA PARA ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE(S) ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica referente(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua experiência anterior compatível com a complexidade, natureza e vulto dos serviços a serem executados, assegurando a adequada execução contratual e a mitigação de riscos à Administração Pública.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 67, a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação técnica necessária para demonstrar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

A presente exigência limita-se exclusivamente às parcelas consideradas tecnicamente relevantes e de valor significativo da contratação, não abrangendo integralmente o objeto, tampouco impondo quantitativos excessivos ou desarrazoados que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Ressalta-se que a Administração não exigirá comprovação de execução anterior em quantitativos superiores aos limites legalmente admitidos, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A definição das parcelas de relevância técnica decorre da análise das características específicas do objeto, considerando-se os itens cuja execução inadequada possa comprometer: a segurança da obra ou serviço, a funcionalidade do empreendimento, a durabilidade, a qualidade técnica, o cumprimento do cronograma, e a eficiência operacional da contratação.

Dessa forma, a exigência de atestado técnico não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e garantidor da boa execução contratual, objetivando selecionar empresa com experiência mínima comprovada nas atividades essenciais do objeto, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de comprovação técnico-operacional relacionada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, desde que devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

Portanto, conclui-se que a exigência estabelecida se mostra tecnicamente necessária, juridicamente válida e proporcional ao objeto pretendido, estando em plena consonância com os dispositivos da Lei

nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter a descrição das características técnicas dos serviços executados, o quantitativo executado, atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, ter sido firmado por representante legal do contratante e indicar a data de emissão, o objeto, prazo e local da prestação dos serviços.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a soma de atestados para comprovação de qualquer item.

Na hipótese de apresentação, pela licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha participado, e não sendo possível identificar, no próprio atestado ou na certidão correspondente, a atividade desempenhada individualmente por cada consorciado, a comprovação da qualificação técnico-operacional observará os seguintes critérios:

I – tratando-se de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado na proporção de sua participação no consórcio, salvo nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, hipótese em que será admitido o reconhecimento integral das experiências para cada consorciado;

II – tratando-se de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com seus respectivos campos de atuação.

Na ausência de indicação expressa do percentual de participação do consorciado no atestado ou na certidão apresentada, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio ou documento equivalente que permita a sua verificação.

Considerando que a execução do objeto contratual envolve a realização de investimentos relevantes por parte da contratada, especialmente no que se refere à implantação inicial da infraestrutura e disponibilização dos ativos necessários à prestação dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência prévia na participação em empreendimentos que tenham demandado a realização de investimentos compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado.

Para fins de atendimento desta exigência, a licitante deverá demonstrar ter participado, individualmente ou em consórcio, da implantação de projetos de infraestrutura que tenham envolvido a realização de investimentos, com recursos próprios ou de terceiros, em montante mínimo de **R\$ 17.924.138,37** (dezessete milhões e novecentos e vinte e quatro e cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondente a 50% do valor previsto de investimento imediato, conforme demonstrado nos estudos técnicos que instruem o presente procedimento, cujo retorno financeiro tenha ocorrido ou esteja previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a 60 (sessenta) meses.

Será admitida a somatória de documentos de comprovação apresentados, desde que, em ao menos um dos empreendimentos referenciados, a LICITANTE comprove ter realizado investimento individual mínimo de **R\$ 8.962.069,19** (oito milhões e novecentos e sessenta e dois mil e sessenta e nove reais e dezenove centavos), sob a mesma lógica de retorno de longo prazo.

Considera-se, para fins desta exigência, que o projeto objeto da presente licitação demandará investimento inicial estimado de **R\$ 35.848.276,73** (trinta e cinco milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme planilha de custos dos insumos sem inclusão do BDI, o qual deverá ser integralmente aportado pela CONTRATADA no

prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, para viabilização da compra, instalação e início da operação dos sistemas contratados.

A inobservância do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão das instalações poderá comprometer a obtenção da redução esperada no consumo de energia elétrica, com impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública, razão pela qual será exigida da licitante demonstração de capacidade de mobilização de recursos próprios e/ou de terceiros, de forma a garantir o fluxo de investimento necessário no curto prazo, sem descontinuidade das atividades.

A comprovação poderá ser realizada por meio de atestados, contratos ou outros documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a participação da licitante na execução de empreendimentos com características semelhantes, devendo conter, sempre que possível, a identificação do empreendimento, o valor dos investimentos realizados, o período de execução e o papel desempenhado pela licitante.

Serão aceitos, ainda, para fins de comprovação da experiência exigida:

I- Declarações, atestados, contratos públicos ou privados, que indiquem de forma clara o valor dos investimentos realizados pela LICITANTE no âmbito dos empreendimentos apresentados;

II- Declarações, atestados ou contratos emitidos por instituições financeiras que tenham concedido financiamento à LICITANTE para os fins previstos, desde que mencionada expressamente a contratação referida, o valor financiado e a identificação do empreendimento.

Os valores constantes dos documentos de comprovação poderão ser atualizados monetariamente, a critério da LICITANTE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua ausência, por outro índice oficial de inflação adotado pela Administração Pública, tendo como data base o orçamento estimado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

A presente exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade operacional e organizacional para estruturar, mobilizar e gerir os investimentos necessários à adequada execução do contrato, não se confundindo com exigência de qualificação econômico-financeira.

16.1.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos responsáveis técnicos da empresa, referentes ao domicílio ou sede da licitante.

A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da experiência do profissional, serão aceitos atestados acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente que permitam verificar a vinculação entre o profissional, os serviços executados e a correspondente responsabilidade técnica.

Constituem parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto da licitação, a serem comprovadas pelos licitantes, as parcelas abaixo indicadas:

Elaboração de projeto luminotécnico para pontos de iluminação em vias públicas ou privadas, destinadas a sistemas viários em ambientes externos, desenvolvido em modelagem BIM (Building Information Modeling).

Validação e/ou auditoria e/ou cadastramento em base cartográfica Georeferenciada de sistemas de Iluminação.

Instalação e configuração/ comissionamento postes de iluminação multi-aplicações, integrando numa única plataforma de gerenciamento no mínimo equipamentos de iluminação, vídeo-monitoramento, dispositivos de comunicação visual (telas, displays ou equivalentes) e telecomunicação (com ou sem fio).

Instalação de luminárias viárias

Instalação de luminárias decorativas/ ornamentais

É vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos mínimos de experiência para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, admitindo-se a demonstração de experiência por meio de um ou mais atestados que evidenciem a capacidade técnica do profissional para execução do objeto.

Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto contratado, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021. A substituição somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior, comprovada nos mesmos termos exigidos para a habilitação.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos em favor de profissionais que, na forma da legislação aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

A verificação da eventual ocorrência das sanções poderá ser realizada pela Administração com base em registros oficiais disponíveis, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares à licitante, quando necessário.

O Atestado deve obrigatoriamente, referir-se às atividades que façam parte das atribuições legais do profissional perante a sua entidade competente e ser compatível com o objeto licitado.

Apresentação de Certificados NR-35 e NR-10 em nome do responsável técnico da empresa licitante, com validade na data do certame desta licitação. **Justificativa:** o profissional deve ser qualificado para conduzir ou gerenciar as equipes com respeito às normas brasileiras de trabalho em altura (NR-35) e com instalações elétricas (NR-10).

A licitante deve apresentar **Termo de Indicação do Profissional Técnico Qualificado** do (s) profissional (ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu (s) nome (s) como responsável (is) técnico (s) pela obra.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

O profissional responsável tecnicamente pela execução dos serviços é também responsável pelo preenchimento do Diário de Obras, podendo este profissional, ser substituído por seu representante legal, designado pela CONTRATADA e aceito pela PREFEITURA.

17. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante

nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A licitante poderá credenciar um representante com conhecimentos específicos para realizar a visita técnica a ser previamente agendada, na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, por meio dos telefones (19) 3817-9273 ou 3807-9269, no horário de segunda a sexta feira das 07h30 às 16h00, ou e-mail: manutenção.obras@amparo.sp.gov.br, onde tomará conhecimento das condições locais de tráfego, dos serviços a serem realizados e de todas as informações necessárias para perfeita elaboração da proposta e receberá o “Atestado de Visita Técnica” assinado pelo Engenheiro Responsável.

O representante ou grupo técnico deverá representar apenas uma empresa.

Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário.

A licitante poderá realizar a visita técnica, sendo que a mesma deverá ser realizada em até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes das propostas.

Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Contratante.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo Anexo do Edital.

Após a realização da visita técnica, será emitido certificado (nos moldes do Anexo) deste Edital), no qual, se o caso, deve compor o envelope de habilitação.

O certificado de visita técnica poderá ser substituído por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto (nos moldes do Anexo deste Edital), das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, no qual, se o caso, deve compor o envelope de habilitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações já previstas neste Projeto Básico, são obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e visitada por setor competente do órgão;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais nos prazos e condições estabelecidas no Contrato, inclusive prestando pontualmente informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Ficam sob a responsabilidade da CONTRATANTE os custos repassados pela Concessionária de Energia relacionados à adequação da rede e eventuais custos de aprovação do Projeto junto à Distribuidora.

Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas descrições.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis disciplinadas pela legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações já previstas neste Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para a devida execução do Contrato;
- b) De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a CONTRATADA deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, ou, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, do Conselho Federal dos Técnicos;
- c) A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA/CAU/CRT, para este último na competência que lhe couber, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o Departamento de Iluminação Pública deste município, venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- d) A CONTRATADA é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e final dentro dos prazos estabelecidos;
- e) A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- f) A CONTRATADA deixará a disposição do Município todos os materiais retirados da rede de iluminação para correta destinação pelo Contratante;
- g) A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados;
- i) A CONTRATADA é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros;
- j) A CONTRATADA é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados;
- k) Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste Projeto Básico em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais;
- l) A CONTRATADA deverá organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes deste Projeto Básico, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizado pela CONTRATADA;
- m) Para emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e seus anexos;

- n) Transferir a integralidade dos ativos instalados no parque de IP ao Município após o término dos 120 (cento e vinte) meses de execução;
- o) Durante o período da locação, a responsabilidade técnica e gerencial fica a cargo da empresa CONTRATADA, com garantias contratuais emitidas a favor da Prefeitura;
- p) A CONTRATADA obriga-se a manter seus veículos utilizados na execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico devidamente identificados conforme padrão previamente aprovado pelo Município, bem como manter seus colaboradores devidamente uniformizados e identificados;
- q) A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA/CAU/CRT, para este último na competência que lhe couber, bem como, as determinações das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a Municipalidade venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

20. QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS

As licitantes deverão observar os padrões ambientais de sustentabilidade, promovendo assim o equilíbrio e desenvolvimento econômico e social de forma a minimizar o impacto ambiental, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Qualquer requisito ambiental exigido na especificação do objeto deve ser comprovado na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que os serviços propostos atendem às exigências, conforme § 1º do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Em casos de uso de materiais durante a prestação do serviço, eles devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT que forem aplicáveis a cada um destes materiais. É vedada a utilização de qualquer produto que, sendo regulado por normalização técnica aplicável, esteja em desacordo com ela.

Esses materiais deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis sempre que possível, como forma de garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, tal verificação se dará no momento da execução do serviço.

Para uso de pilhas, baterias e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas incluído, quando for o caso, a obrigação de estruturar e programar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso ou resíduos decorrentes da execução do serviço, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinações ambientalmente adequadas aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo Órgão competente. A empresa será acionada para a logística reversa pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento do serviço (representante da Administração).

DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DAS LUMINÁRIAS DE LED

Em busca de uma melhor gestão e racionalização do consumo de energia elétrica, recomenda-se a utilização de *LEDs* de alto desempenho e fluxo luminoso, que demonstra os benefícios de se exigir produtos de alta qualidade em detrimento a outros que, no tempo, se tornarão mais custosos à administração pública.

Visando maior eficiência da iluminação pública, optou por exigir uma eficiência mínima de 200 lm/w pertinente as luminárias *LED* descritas neste TR.

Dentre os benefícios podemos destacar os seguintes:

- a) **CUSTOS:** Custo de manutenção reduzido em função de sua longa vida útil, a manutenção é bem menor, representando menores custos;
- b) **EFICIÊNCIA:** Apresentam maior eficiência que as lâmpadas convencionais, de vapor de sódio e vapor metálico;
- c) **RESISTÊNCIA A IMPACTOS E VIBRAÇÕES:** Utiliza tecnologia de estado sólido, portanto, sem filamentos, vidros etc., aumentando sua robustez;
- d) **ACIONAMENTO INSTANTÂNEO:** Tem acionamento instantâneo, mesmo quando está operando em temperaturas baixas;
- e) **CONTROLE DE INTENSIDADE VARIÁVEL:** Seu fluxo luminoso é variável em função da variação da corrente elétrica aplicada a ele, possibilitando, com isto, um ajuste preciso da intensidade de luz da luminária;
- f) **LUZ DIRETA, AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA:** Apesar de ainda não ser a fonte luminosa mais eficiente, pode-se obter luminárias com alta eficiência, em função da possibilidade de direcionamento da luz emitida pelo *LED*;
- g) **ECOLOGICAMENTE CORRETO:** Não utiliza mercúrio ou qualquer outro elemento que cause danos à natureza;
- h) **AUSÊNCIA DE ULTRAVIOLETA:** Não emitem radiação ultravioleta sendo ideais para aplicações onde este tipo de radiação é indesejado.
- i) **AUSÊNCIA DE INFRAVERMELHO:** Não emitem radiação infravermelha, fazendo com que o feixe luminoso seja frio;
- j) **DESGASTE DA SUA VIDA ÚTIL:** Ao contrário das lâmpadas fluorescentes e vaporizadas, as quais têm maior desgaste da sua vida útil quando são ligadas, nos *LEDs* é possível o acendimento e apagamento rapidamente possibilitando o efeito “*flash*”, sem detrimento da vida útil, de modo que esta é amplamente maior quando comparada às lâmpadas fluorescentes e vapor;
- k) **MAIOR VIDA ÚTIL:** Dependendo da aplicação, a vida útil do equipamento é longa, sem necessidade de troca. Considera-se como vida útil uma manutenção mínima de luz igual a 70%, após 50.000 horas de uso.

21. DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Dos Procedimentos para assinatura da ordem de serviço:

Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

- ART's de registro da execução da obra;
- Livro diário de Obras para ser procedida a abertura do mesmo na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.
- Outras licenças que se fizerem necessárias para o início da obra, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos (quando couber).

Dos Procedimentos para medições de serviços executados:

Apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período, incluindo relatório fotográfico dos serviços executados. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Posteriormente à apresentação da respectiva planilha de custo de serviços executados no período

(boletim de medição), a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a CONTRATADA além do descrito neste item deverá cumprir também a exigência do parágrafo subsequente.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas neste edital.

Obedecido o cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra.

O pagamento à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento no Setor Competente da Prefeitura Municipal de Amparo, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos –CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

23. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

6. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

8. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01

ITEM	PREPOSTO – Quantidade
FINALIDADE	Garantir Preposto na Gestão do Contrato
META A CUMPRIR	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de falta de preposto da CONTRATADA.
INÍCIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.

INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO – Qualidade da Gestão
FINALIDADE	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
META A CUMPRIR	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
INÍCIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato

OBSERVAÇÕES	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
-------------	--

INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
FINALIDADE	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
META A CUMPRIR	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
INÍCIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH – QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL
FINALIDADE	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
META A CUMPRIR	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.

INÍCIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.

INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH – EFETIVO DE PESSOAL X DEMANDAS
FINALIDADE	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
META A CUMPRIR	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH – REGULARIDADE LEGAL/FISCAL/TRIBUTOS
FINALIDADE	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
META A CUMPRIR	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.

FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.

INDICADOR 07	
ITEM	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS – QUANTIDADE
FINALIDADE	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
META A CUMPRIR	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, equipamentos, veículos, ferramentas, etc. independente de solicitação da CONTRATANTE.
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
INÍCIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Se a falta de recursos ou itens necessários, vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

INDICADOR 08	
ITEM	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - QUALIDADE
FINALIDADE	Garantir adequada Qualidade de seus recursos

META A CUMPRIR	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos, veículos, ferramentas, etc. de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, e garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da CONTRATANTE.
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos, etc.
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do Contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

INDICADOR 09	
ITEM	SMS – SEGURANÇA DO TRABALHO
FINALIDADE	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
META A CUMPRIR	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação insegura, ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de Uniformes, procedimentos, etc., Além disso, deverá estabelecer e manter o uso de O.S. - Ordem de Serviço, garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS, inclusive com a realização de Diálogos de SMS, conforme previsão contratual.
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato

GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	SMS – MEIO AMBIENTE
FINALIDADE	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
META A CUMPRIR	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus processos, na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente, além de garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS.
FORMA DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual
PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	Mensal
CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
INICIO DE VIGENCIA	Data da assinatura do contrato
GLOSAS APLICÁVEIS À RESPECTIVA MEDIÇÃO DO MÊS DA (S) OCORRÊNCIA(S)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
SANÇÕES CONTRATUAIS	Conforme previsto em contrato
OBSERVAÇÕES	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

9. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

10. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

24. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS: QUANTO AOS PONTOS JÁ MODERNIZADOS PELO MUNICÍPIO

Em contratações específicas realizadas anteriormente, executou a modernização/substituição de lâmpadas vapor de sódio, por luminária de Led, bem como, também executou expansão da Iluminação da Pública com luminárias em Led, em diversos pontos do Município.

Desta forma, considerando a presente contratação, entende-se que:

As luminárias/refletores em Led já existentes, quando da necessidade de substituição em decorrência de defeitos ou queima da luminária, desde que, não mais seja possível a troca por intermédio de garantia, o referido ponto deverá ser atendido pela empresa vencedora deste certame.

Ressalte-se: A partir do momento da instalação da referida luminária no ponto, em decorrência do parágrafo anterior, o preço a ser pago será o valor atualizado na data da execução do serviço, diluído em parcelas quanto ao período ainda a vigor. Isso não exime a responsabilidade da empresa quanto à garantia mínima exigida no edital.

Sendo assim dividido:

Preço unitário da luminária

Preço unitário da mão de obra para instalação

Preço unitário da garantia e conservação da luminária.

QUANTO AOS PONTOS A SEREM IMPLANTADOS (EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

O presente edital, não prevê a expansão de rede de energia (primária e/ou secundária).

A expansão de rede deverá ser providenciada pelo Município, como assim julgar pertinente, porém dentro das normas, leis e regulamentações.

Porém, a empresa será responsável pela garantia do item fornecido conforme Código de defesa do consumidor.

Ressalte-se: A partir do momento da instalação da referida luminária no ponto, em decorrência da expansão da Iluminação Pública, o preço a ser pago será o valor atualizado na data da execução do serviço, diluído em parcelas quanto ao período ainda a vigor. Isso não exime a responsabilidade da empresa quanto à garantia mínima exigida no edital.

Sendo assim dividido:

Preço unitário da luminária

Preço unitário da mão de obra para instalação

Preço unitário da garantia e conservação da luminária.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, bem como no Edital e seus Anexos, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis.

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei.

26. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A gestora e os fiscais do contrato serão nomeados posteriormente pela secretaria competente.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Projeto Básico, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

As normas de segurança, constantes deste Projeto Básico não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A paralisação das obras por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizara o abandono da obra e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério, da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Os serviços deverão ser executados atendendo às práticas e normas técnicas e ambientais mais atualizadas, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e demais órgãos competentes, além das normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e padrões da Concessionária, obedecendo às especificações dos fabricantes, modificando-as apenas com autorização do responsável pela fiscalização dos serviços.

Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e paralisação imediata dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os requisitos deste Projeto Básico.

Por fim, os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação pertinente.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, que deverá ser apresentada em uma das modalidades prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia contratual prevista no item anterior deverá ser apresentada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Caso a garantia seja recolhida em moeda corrente, o depósito deverá ser realizado através de pagamento de boleto bancário a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, devendo ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento.

O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual

29. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

Conforme determinação da Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos.

30. OUTROS DOCUMENTOS ENVELOPE HABILITAÇÃO

Certificado, se o caso, de realização de visita técnica (nos moldes do Anexo deste Edital), emitido pelo município.

O Certificado de realização de visita técnica poderá, se o caso, ser substituído por **declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto** (nos moldes do Anexo deste Edital), das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Termo de Indicação do Profissional Técnico Qualificado (conforme modelo anexo) do (s) profissional (ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu (s) nome (s) como responsável (is) técnico (s) pela obra;

Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para execução dos serviços previsto no objeto desta licitação.

Fernanda Santana
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ANEXO II
MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)
(papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 01916/2025.
Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº006/2025, da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.
- b) Afirma que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Inexiste grau de parentesco nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Cumpre que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- f) Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

***O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade**

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, Processo Licitatório nº 01916/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- II.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- III.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV.** No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público.

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

***O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO
(elaborado em papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório n° 01916/2025.
Concorrência Eletrônica n° 006/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada _____, telefone _____, e-mail: _____, por meio de seu responsável técnico, o(a) Sr.(a) _____, atesta sob as penas da lei, optou por não realizar a Visita Técnica e para tanto declara o conhecimento pleno do objeto da licitação bem como o local e as condições apresentadas para a prestação dos serviços, conforme Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 006/2025.**

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico da licitante

ANEXO V
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 01916/2025.
Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

A empresa _____ estabelecida na _____, telefone _____, e-mail _____, conta bancária (banco, Agência e Conta Corrente) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Amparo/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, especialmente no que tange às Especificações do Objeto:

Nos moldes do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Detalhamento do BDI.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	XX

OBSERVAÇÕES:

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no Edital.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da concorrência.

Responsável pela assinatura do Contrato: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
C.P.F.: / Cargo

ANEXO VI
TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO
(papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 01916/2025.
Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, informa, sob as penalidades previstas em Lei, os profissionais indicados para exercer as atividades nos serviços objeto da licitação em referência:

- a) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- b) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- c) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- d) Nome, Função, Nº do Registro Profissional.

Ciente: (assinatura/carimbo de todos os profissionais listados)

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Local e data

ANEXO VII JUSTIFICATIVA TEMPERATURA DE COR CORRELATA 4000K

Toda e qualquer aquisição e ou fornecimento de luminárias viária/públicas deve necessariamente atender a Portaria nº 62 de 17/02/2022 e as regras técnicas nela referidas.

Por outro lado, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é uma entidade privada, de caráter associativo e sem fins lucrativos, criada em 1940. Suas normas não possuem caráter obrigatório ou vinculante para terceiros, aplicando-se apenas aos que optem por adotá-las.

Vale ressaltar que a exigência de certificação em conformidade com a Portaria 62 do INMETRO assegura que os produtos foram submetidos a processo formal de avaliação por organismos acreditados, atendendo aos regulamentos técnicos compulsórios e às normas aplicáveis, o que confere maior segurança jurídica à contratação.

E para obterem a certificação, os equipamentos devem atender as exigências da referida portaria, que estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os critérios de avaliação da conformidade para tais equipamentos, exigindo a realização de ensaios em laboratórios acreditados e a emissão de certificados por Organismos de Certificação de Produto (OCP).

A NBR 5101:2024, indica a temperatura de cor correlata de 2 200K para as vias locais, e as demais vias a 2700 K.

Contudo, a Portaria 62 do INMETRO, estabelece que a temperatura da cor correta e sua tolerância, pode variar de 2.700 K a 6.500 K, ou seja, a temperatura da cor exigida no certame (4.000 K), está em plena conformidade com a mencionada Portaria.

Sobre a tonalidade da luz vale mencionar que:

2700 K → luz mais quente (amarelada)

4000 K → luz neutra (branca)

5000 K+ → luz fria (azulada)

Considerando o artigo 18 da Lei 14.133/2021, a TCC de 4000 K foi escolhida com base em: tipo de via e classe viária, uso predominante do entorno, presença de sensibilidade ambiental, controle de foto poluição, conforto visual, saúde/ciclo circadiano e compatibilidade com o projeto luminotécnico.

O Poder Público deve adotar à medida que mais se alinha ao interesse público, legalidade e demais princípios Constitucionais. Neste sentido, a municipalidade entende por manter a temperatura da cor em 4.000 K, mas apresenta as razões para manter tal exigência.

O tema em conflito, já foi objeto de análise na jurisprudência e doutrina especializada, neste sentido, Daniel Borda - Mestre em Direito do Estado Pela Universidade de São Paulo Autor do Livro “O Regime de licitação das empresas estatais para aquisição de bens, serviços e obras”¹ – ao debater o assunto, asseverou:

¹ <https://tradetek.com.br/wp-content/uploads/20240507-TRADETEK-nota-tecnica-ABNT-5101-vf-2.pdf>

“...todas as licitações públicas que envolvam iluminação pública apenas serão válidas se observarem as normas técnicas definidas pelo INMETRO – sejam elas amparadas na ABNT ou não.”

“...A alteração de uma norma da ABNT não refletida na Portaria nº 62 de 17/02/2022 do INMETRO não tem o condão de alterar tal conclusão. Novas normas da ABNT apenas poderão ser observadas se (1) não conflitarem com as regras da INMETRO; ou (2) forem incorporadas pelas normas expedidas pelo INMETRO”.

Ele conclui dizendo que:

***“ (1) A NBR 5101:2024 carece de eficácia enquanto não houver “regra de transição” a ser devidamente regulamentada pelo INMETRO;
(2) A Portaria nº 62 de 17/02/2022 do INMETRO é a regra técnica a ser observada como requisito de validade de todas as licitações (em curso ou em planejamento) que envolvam projetos de iluminação público viária;
(3) O INMETRO continuará certificando as luminárias aptas a serem comercializadas com base nos critérios definidos na Portaria nº 62 de 17/02/2022 do INMETRO – o que exclui as regras recém aprovadas e não eficazes da NBR 5101:2024, inclusive por não serem cogentes, conforme entendimento jurisprudencial;
(4) Logo, as licitações iniciadas antes da aprovação da NBR 5101:2024, e as que serão realizadas até a regulamentação do INMETRO sobre o tema, não podem ser interrompidas (suspensas, anuladas ou revogadas) com base na NBR 5101:2024. Não há ilegalidades na origem ou fato superveniente, para fins de cancelamento de licitação, pois a NBR 5101:2024 ainda é ineficaz; e
(5) São temerárias as posições que sustentam a necessidade de interrupção de novas contratações na área de iluminação pública, sobretudo diante da obrigação de universalização e continuidade do serviço para a população e dos benefícios comprovados da utilização das luminárias que vêm sendo certificadas com base na Portaria nº 62 de 17/02/2022 do INMETRO.”***

A jurisprudência brasileira, reforça este entendimento:

“ADUANEIRO E TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. MERCADORIA. REGULAMENTO TÉCNICO DO INMETRO. APROVAÇÃO. NORMA TÉCNICA DA ABNT. PEQUENA DIVERGÊNCIA. PENA DE PERDIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE. Demonstrada a aprovação do INMETRO para a mercadoria importada, com base em regulamento técnico próprio, revela-se desproporcional a pena de perdimento aplicada por pequena inconformidade do produto à norma da ABNT.” (...)
Do citado precedente extrai-se que “há considerável jurisprudência dos nossos Tribunais entendendo que “Normas da ABNT apenas fixam diretrizes. Não são cogentes.” A título exemplificativo, refira-se, a decisão exarada pelo TRF4R, pela sua Quarta Turma, em data de 05.06.2015, nos autos do AG nº 50201711620154040000, tendo como Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal, Dr. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle.” (TRF4, 1ª T, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50075521720224047208/SC, Rel. Des. Fed.: ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, J: 03/05/2023).

Ainda:

(...) No processo de regulamentação, o INMETRO pode seguir as regras da ABNT, aprovando-as e registrando-as, ou pode, também, optar por não as utilizar caso entenda que não são adequadas. Nessa situação, realizará estudos e buscará outros parâmetros para fazer a regulamentação,

cabendo à entidade regulamentadora (INMETRO) fazer uma análise crítica acerca das normas da ABNT, tendo em vista se tratar de uma entidade privada. (TRF4, 3ª T, APELAÇÃO CÍVEL5068955-06.2011.4.04.7100, Rel. Des. Fed. ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 13/12/2018).

Cumpra informar ainda que, em uma busca simples no portal do Inmetro, quanto as luminárias públicas que possuem certificação, é possível identificar as que possuem TCC 2700K e as que possuem 4000K.

Tanto uma quanto a outra possuem luminárias que atendem a potência exigida no edital, entretanto, vale ressaltar que **Fluxo luminoso não é apenas “potência”**, ele está diretamente ligado à qualidade da iluminação, à segurança e ao atendimento das normas técnicas, fluxo luminoso (lm – lúmens) é a quantidade total de luz emitida por uma luminária, quanto maior o fluxo luminoso, maior a quantidade de luz disponível para iluminar a via.

A iluminação pública precisa atender níveis mínimos de iluminância, esses níveis **só são atingidos se o fluxo luminoso da luminária for adequado, sem fluxo suficiente as áreas ficam escuras, surgem pontos de sombra**, o que pode aumentar o risco de acidentes e criminalidade.

O fluxo luminoso também permite avaliar eficiência, ora, **lm/W (lúmens por watt) = eficiência da luminária.**

Exemplo disso é o quadro comparativo a seguir, ele demonstra as luminárias públicas que possuem certificação Inmetro, que constam do site, e que atendem a potência exigida por esta municipalidade, entretanto, quando se fala de luminosidade, é aí que é possível observar a discrepância entre elas, vejamos:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	POTENCIA	L/W	TEMP COR	LUMENS
1	517	L1 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 30 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 6.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	30	180	2700	5400
			30	200	4000	6000
2	2326	L2 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 50 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 10.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	50	180	2700	9000
			50	200	4000	10000
3	927	L3 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 60 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 12.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	60	180	2700	10800
			60	200	4000	12000
4	1576	L4 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 70 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 14.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	70	180	2700	12600
			70	200	4000	14000
5	536	L5 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 90 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 18.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	90	180	2700	16200
			90	200	4000	18000
6	3314	L6 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 120 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 24.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	120	180	2700	21600
			120	200	4000	24000
7	284	L7 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 150 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 30.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	150	180	2700	27000
			150	200	4000	30000
8	25	L8 - Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Mínima de 200 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 40.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W (conforme descrição dos materiais)	200	180	2700	36000
			200	200	4000	40000

Neste quadro é possível observar que uma luminária de 120W de potência com temperatura de cor de 2700K, possui 21.600 lumens, ou seja 180 lm/; enquanto uma luminária da mesma potência, porém com 4.000K, possui 24.000 lumens, ou seja, 200 lm/w.

Comprovadamente, com as luminárias disponíveis que possuem certificação Inmetro, e atendem a necessidade desta Municipalidade, observa-se que com o mesmo consumo de energia, é possível obter maior luminosidade, garantindo assim qualidade na prestação de serviços, eficiência na iluminação, e eficiência energética, pois com o mesmo consumo se obtém maior luminosidade na via, garantindo economicidade, e indo de encontro o cumprimento dos artigos 11 e 42- I da Lei 14.133/2021.

A especificação de luminárias com temperatura de cor de 4000 K atende integralmente ao Regulamento Técnico da Qualidade estabelecido pela Portaria Inmetro nº 62/2022, encontrando-se dentro da faixa normativa permitida (2700 K a 6500 K).

Ela apresenta equilíbrio entre conforto visual e desempenho fotométrico, favorecendo a percepção de detalhes, a identificação de objetos e a segurança no tráfego de veículos e pedestres.”

Além disso, visa à padronização do parque de iluminação pública municipal, garantindo uniformidade luminotécnica, racionalização da manutenção e redução de custos operacionais.

FELIPE PEDRONI DA SILVA

Engenheiro Elétrico – Crea 5070005165

FERNANDA SANTANA

Secretária Municipal de Obras e Manutenções

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Autorizado no

Processo Licitatório nº 1916/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO, CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, E PROJETOS EXECUTIVOS ELÉTRICOS POR INTERMÉDIO DE MÃO-DE-OBRA HABILITADA E CAPACITADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO AVENIDAS, RUAS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS, PRÉDIOS PÚBLICOS, NA MODELAGEM DE LOCAÇÃO DOS ATIVOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2025 E LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Ilma. Secretária Municipal de Obras e Manutenções, Sra....., matrícula institucional nº e, de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, Jardim/Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada pelo Sr. _____, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Concorrência Eletrônica nº ___/2025, com fundamento e regime na Lei Federal nº14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, eficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado, e projetos executivos elétricos por intermédio de mão-de-obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na Modelagem de Locação dos Ativos, de acordo com o proposto na Concorrência Eletrônica nº ___/2025, compreendendo o Edital e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos, dentre os quais o Projeto Básico; todas partes integrantes do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ITENS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – Os itens, os quantitativos e as especificações que representam o objeto estão previstos no Edital e Anexos, maiormente no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO –

Os serviços serão executados no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente contratação vigorará por 120 (cento e vinte) meses a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO – A execução do objeto deve ocorrer dentro do prazo de vigência contratual, sendo que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS LUMINOTÉCNICOS - A totalidade dos projetos luminotécnicos deverá ser elaborada no prazo máximo de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, sendo que referidos projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação dos locais com registro fotográfico;
- b) Premissas adotadas e memorial de cálculos, quando pertinente;
- c) Modelo da luminária utilizada, incluindo a denominação comercial, fluxo luminoso e potência;
- d) Dimensões e medidas dos pontos de instalação;
- e) Resultados gráficos: diagramas 2D com curvas isolux ou isolines;
- f) Resultados numéricos conforme NBR 5101;
- g) Para vias públicas: luminância média (Lm), mínima (Lmin), máxima (Lmax), fator de uniformidade (Uo), uniformidade longitudinal (UL), incremento de limiar fTI (%) e razão das iluminâncias adjacentes (REI);
- h) Para demais áreas: iluminância média (Emed), mínima (Emin), máxima (Emax) e fator de uniformidade (Uo);
- i) Os projetos deverão ser entregues em documento técnico detalhado, acompanhado dos relatórios gerados por software especializado (ex.: DIALux ou equivalente) e dos arquivos de modelo BIM nos formatos nativos e IFC;
- j) Os arquivos e os projetos gravados em mídia digital serão entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, localizada na Prefeitura Municipal de Amparo, situada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, aos cuidados da gestora do contrato ou em arquivos devidamente protegidos na forma eletrônica, encaminhados através do e-mail: manutenção.obras@amparo.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRAZO PARA INÍCIO DAS INSTALAÇÕES - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para início das instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS - O prazo máximo para substituição das luminárias será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – PRAZO PARA DEMAIS ITENS - O prazo para os demais itens será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – PRAZO MÁXIMO PARA INSTALAÇÃO DE TODOS OS POSTES - O prazo máximo para instalação de todos os postes com dispositivos integrados, será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela

CONTRATADA, sendo que o Município será responsável por definir os locais de instalação dos equipamentos, bem como fornecer a infraestrutura necessária de acesso à banda larga e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS INSTALADOS À MUNICIPALIDADE - Após o término dos 120 (cento e vinte) meses de execução, a integralidade dos ativos instalados no parque de IP será transferida ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO - Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, sem prejuízo de demais exigências contidas no Subitem “6.18.1” e alíneas do Edital, a **CONTRATADA** se obriga a entregar os seguintes documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:

- ART's de registro da execução da obra;
- Livro diário de Obras para ser procedida a abertura dele na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.
- Outras licenças que se fizerem necessárias para o início da obra, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos (quando couber).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total estimado de R\$ _____ (_____), devendo os pagamentos serem efetuados mensalmente conforme medições dos serviços executados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e cumpridas as exigências descritas neste edital; medições tais que serão analisadas pela área gestora; devendo os pagamentos ocorrerem em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788 de 14 de setembro de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos –CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- f) GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;
- g) ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período, incluindo relatório fotográfico dos serviços executados, sendo que referida planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Posteriormente à apresentação da respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), a **FISCALIZAÇÃO** efetuará a medição dos serviços e indicará a **CONTRATADA** o valor dos serviços aprovados, quando a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecido o cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** solicitará ao **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados e, uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deve apresentar até o 3º (terceiro) dia útil de mês subsequente ao da prestação do serviço o Documento de Cobrança relativo à soma das medições realizadas no referido mês, sendo que o pagamento a ser realizado pelo Município se dará no mês subsequente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do envio da medição e fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Se for constatado defeito ou incorreção no serviço executado referente a medição, será concedido prazo compatível de até 10 (dez) dias úteis para a **CONTRATADA**, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto, para o perfeito atendimento dos requisitos desatendidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluídos os trabalhos, a **CONTRATADA** fará nova comunicação com solicitação de nova vistoria, sendo que se durante a nova vistoria verificar-se que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis após a concessão de novo prazo de pelo menos 15 (quinze)

dias úteis para regularização; Ainda, sempre que houver instalação de novo equipamento de IP no Município, a data de início do seu período de garantia de funcionamento será a data da respectiva medição.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

PARÁGRAFO OITAVO - Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra, sendo que o **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Os indicadores de medição de resultados e critérios de glosas estão previstos no Item “8” e Subitens do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇO – respeitado interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços pactuados neste Contrato poderão ser reajustados para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 10.192/2001, utilizando para tanto a variação do I.N.P.C do IBGE ou outro que venha a substituí-lo, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA** e acompanhado da memória de cálculo correspondente; mediante aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – a contagem do prazo para o primeiro reajuste terá como termo inicial a data do orçamento estimado da contratação ou a data da apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, prevalecendo o evento que ocorrer por último; devendo tal contagem respeitar o interregno mínimo de 12 (doze) meses; sendo que para os reajustes subsequentes, o termo inicial será a data do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela Prefeitura é de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da solicitação por parte da empresa detentora da ata de registro de preços, devendo a empresa manter a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto da ata de registro de preços enquanto não houver deliberação sobre o aceite ou não do reequilíbrio solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Sem prejuízo das disposições do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 1023/2025-02.22.03.15.452.1200.4061.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- Fonte: -1. - - Tesouro Cód. Aplica.: 100.0541-CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO; Ficha: 935/2026 - 02.21.02.15.452.1501.4061.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Fonte: -1. -Tesouro – Cód. Aplicação: 100.0541-CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA – O recebimento do objeto contratado se dará sob as formas provisória e definitiva, conforme a seguir exposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Ao final das medições, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da execução da ordem de serviço em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização à contratada, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente; Demais disposições sobre o recebimento provisório estão contidas no Item 14, Subitem 14.1 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento definitivo se dará pelo profissional responsável pela fiscalização da obra/serviço lotado na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após os 120 (cento e vinte) meses de vigência contratual e se tiverem sido atendidas todas as inconsistências apontadas pela fiscalização, se for o caso, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados; Demais disposições sobre o recebimento provisório estão contidas no Item 14, Subitem 14.2 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital e Anexos,

determinando sua substituição/correção.

b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUINTO - As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA - a garantia da obra deverá atender ao Art. 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: - Sem prejuízo de demais disposições e obrigações previstas no Edital e Anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e do Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para a devida execução do Contrato;
2. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a **CONTRATADA** deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, ou, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, do Conselho Federal dos Técnicos;
3. A **CONTRATADA** é obrigada a obedecer às exigências do CREA/CAU/CRT, para este último na competência que lhe couber, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o Departamento de Iluminação Pública deste município, venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
4. A **CONTRATADA** é obrigada a participar de reuniões, convocadas pelo **CONTRATANTE**, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e final dentro dos prazos estabelecidos;
5. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
6. A **CONTRATADA** deixará a disposição do Município todos os materiais retirados da rede de iluminação para correta destinação pelo **CONTRATANTE**;
7. A **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para o **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados;
9. A **CONTRATADA** é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros;
10. A **CONTRATADA** é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais,

obedecendo aos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados;

11. Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste Projeto Básico em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais;

12. A **CONTRATADA** deverá organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes deste Projeto Básico, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizado pela **CONTRATADA**;

13. Para emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e seus anexos;

14. Transferir a integralidade dos ativos instalados no parque de IP ao Município após o término dos 120 (cento e vinte) meses de execução;

15. Durante o período da locação, a responsabilidade técnica e gerencial fica a cargo da empresa **CONTRATADA**, com garantias contratuais emitidas a favor da Prefeitura;

16. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus veículos utilizados na execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico devidamente identificados conforme padrão previamente aprovado pelo Município, bem como manter seus colaboradores devidamente uniformizados e identificados;

17. A **CONTRATADA** é obrigada a obedecer às exigências do CREA/CAU/CRT, para este último na competência que lhe couber, bem como, as determinações das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a Municipalidade venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

18. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando oportunamente documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

19. Todos os veículos a serem utilizados na execução da prestação de serviços deverão, após recebimento da Ordem de Serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ser submetidos à vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para fins de expedição do correspondente “Laudo de Conformidade”;

20. Para obtenção do “Laudo de Conformidade”, no prazo previsto, o(s) responsável(is) juntamente com o(s) veículo(s) deverá(ão) apresentar-se a Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, acompanhado dos seguintes documentos: Original e Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, bem como de toda documentação acima indicada, incluindo os laudos de ensaio realizados nos EPIs;

21. Na mesma data da apresentação dos veículos para a vistoria, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) Todos os certificados de ensaios previstos na NBR 16776/19;

b) Referente ao Operador: Certificado de treinamento para operação de plataformas elevatórias, aplicado para o modelo especificado, sendo que o treinamento deverá ser ministrado em instituição de ensino legalizado e por instrutores formalmente habilitados;

c) Apresentação do Relatório de Ensaio de Alta Tensão em Cesto Aéreo Isolado (visto proximidade com a linha viva);

d) Apresentação dos laudos de ensaio realizados no EPIs, conforme exigências das normas NR

22. As luminárias/refletores em Led já existentes, quando da necessidade de substituição em decorrência de defeitos ou queima da luminária, desde que, não mais seja possível a troca por

intermédio de garantia, o referido ponto deverá ser atendido pela **CONTRATADA**; Ressalte-se: A partir do momento da instalação da referida luminária no ponto, em decorrência da expansão da Iluminação Pública, o preço a ser pago será o valor atualizado na data da execução do serviço, diluído em parcelas quanto ao período ainda a vigor. Isso não exime a responsabilidade da empresa quanto à garantia mínima exigida no Edital, sendo assim dividido: Preço unitário da luminária Preço unitário da mão de obra para instalação Preço unitário da garantia e conservação da luminária.

23. As normas de segurança, constantes do Projeto Básico não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

24. A **CONTRATADA** deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

25. Os serviços deverão ser executados atendendo às práticas e normas técnicas e ambientais mais atualizadas, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e demais órgãos competentes, além das normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e padrões da Concessionária, obedecendo às especificações dos fabricantes, modificando-as apenas com autorização do responsável pela fiscalização dos serviços.

26. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em rescisão do contrato e paralização imediata dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS - A CONTRATADA deverá observar os padrões ambientais de sustentabilidade, promovendo assim o equilíbrio e desenvolvimento econômico e social de forma a minimizar o impacto ambiental, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de uso de materiais durante a prestação do serviço, eles devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT que forem aplicáveis a cada um destes materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização de qualquer produto que, sendo regulado por normalização técnica aplicável, esteja em desacordo com ela; Esses materiais deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis sempre que possível, como forma de garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, tal verificação se dará no momento da execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para uso de pilhas, baterias e derivados de petróleo, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas incluído, quando for o caso, a obrigação de estruturar e programar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso ou resíduos decorrentes da execução do serviço, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinações ambientalmente adequadas aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo Órgão competente. A empresa será acionada para a logística reversa pelo fiscal ou

responsável pelo acompanhamento do serviço (representante da Administração).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL – A presente contratação prevê a prestação de garantia, pela **CONTRATADA**, a ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia contratual prevista nesta cláusula deverá ser apresentada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, sendo que caso a garantia seja recolhida em moeda corrente, o depósito deverá ser realizado através de pagamento de boleto bancário a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, devendo ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento; O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Sem prejuízo de demais disposições e obrigações previstas no Edital e Anexos, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da documentação fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e visitada por setor competente do órgão;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais nos prazos e condições estabelecidas no Contrato, inclusive prestando pontualmente informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
4. Ficam sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** os custos repassados pela Concessionária de Energia relacionados à adequação da rede e eventuais custos de aprovação do Projeto junto à Distribuidora.
5. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas descrições.
7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis disciplinadas pela legislação vigente.
8. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
9. A qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão

ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I. Advertência e;

II. Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - A execução dos serviços será acompanhada (fiscalizada) por servidor a ser designado pelo **CONTRATANTE**, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução, bem como o esclarecimento de dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, – Matrícula Municipal nº: GESTOR;
2. Sr. – Cargo - Matrícula Institucional nº; Gestor;
3. Sr. – Cargo - Matrícula Institucional nº; Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de

Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Demais disposições sobre gestão e fiscalização do contrato e de sua execução estão previstas no Item 13.28 e subitens do Edital e item 26 do Projeto Básico; todos os constantes dos autos licitatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento que, após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, _____ de _____ de 2026.

.....

Secretária Municipal de Obras e Manutenções

.....
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
Matrícula Institucional nº

2.....
Matrícula Institucional.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: ...

CONTRATO Nº: .../2026

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO, CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, E PROJETOS EXECUTIVOS ELÉTRICOS POR INTERMÉDIO DE MÃO-DE-OBRA HABILITADA E CAPACITADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO AVENIDAS, RUAS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS, PRÉDIOS PÚBLICOS, NA MODELAGEM DE LOCAÇÃO DOS ATIVOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025 E LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, ... de ... de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: xx.xxx.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Contratada:

NOME: ...

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: ...

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **GESTOR**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*



SMATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**